



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

### **PEDIDO/JUSTIFICATIVA**

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Exmo: Srº. Pedro Luiz Branco  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto / Objeto: Aquisição de Certificados Digitais: E – CNPJ A1,  
E – CPF A1 e E – CPF A3.**

Para o desenvolvimento das atividades desta Administração no que toca à transmissão de informações, manutenção de Portal de Transparência, Prestação de Contas e outras atividades desta Administração, requer-se o que segue.

É necessário que tenhamos o certificado E – CNPJ A1 para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal buscando uma solução completa para uso do certificado sendo emitido e armazenado diretamente no computador do titular é a Identidade Digital da Pessoa Jurídica no meio eletrônico, que viabiliza a autenticação em sistemas públicos ou privados em nome da empresa, sendo também de obrigatoriedade E – CPF A1 e E – CPF A3 Certificado Digital utilizado para identificar uma Pessoa Física ou Jurídica no meio eletrônico ele assegura a autenticidade em todas as transações online, e garante validade jurídica na web com agilidade e segurança, razão pela qual se requer que seja realizado procedimento licitatório.

Oficie-se o Setor Jurídico Municipal para que se manifeste em relação a legalidade da contratação, bem como sobre a formalidade para o



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

processamento do referido certame e os detalhes do contrato a ser celebrado entre esta Administração e a Empresa em epígrafe.

Requer-se, de igual modo, que seja o Setor de Contabilidade provocado a se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária apta a arcar com os custos da referida aquisição:

CERTIFICADOS	QUANTIDADE	SETORES SOLICITANTES
E - CNPJ A1	01	Portal transparência
E - CPF A1	03	Prefeito Municipal Coordenador de Controle Interno Secretária Municipal de Saúde
E - CPF A3	01	Contador

Indicando quais as contas contábeis que serão utilizadas na execução contratual, segundo o plano de contas desta Administração.

Adote-se todas as outras medidas necessárias para a persecução deste objetivo até o exaurimento desta pretensão.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 13 de janeiro de 2020.

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal/ Gestão 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 013/2020

Processo Administrativo nº 013/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Certificados Digitais: E-CNPJ A1, E-CPF A1, E-CPF A3.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 04/2020

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação nº 04/2020, tendo por objeto a Aquisição de Certificados Digitais: E-CNPJ A1, E-CPF A1, E-CPF A3.

Juntaram-se 03 (três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a obras e serviços, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Além disso, com base na documentação acostada e na justificativa apresentada, nota-se que a contratação é de extrema necessidade para o desenvolvimento das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

atividades da Administração no que toca à transmissão de informações, manutenção do Portal de Transparência, Prestação de Contas e outras atividades.

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação analisar a validade dos documentos fiscais da empresa.

Ainda, a Comissão fica responsável por verificar o atendimento do disposto no "2º achado", do Ofício Cir. UCI 002/2020, emitido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal em 13/01/2020.

Dessa forma, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

## CONCLUSÃO

Verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 04 de fevereiro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2020, que tem como objeto a Serviços de Certificados Digitais E-CNPJ A1, E-CPF A1 e E-CPF A3, Setor de Administração Municipal. Valor global máximo previsto de **R\$ 1.061,00 (Um Mil e sessenta e Um Reais)**, adjudicado à empresa, PROJECTTO SOLUÇÕES SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ - 17.243.754/0001-75, Rua Vergueiro, nº 2045, Andar 7, Sala 709, Vila Mariana, CEP 04.101-000 São Paulo - SP. Processo de Dispensa de Licitação realizado em conformidade com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Barra do Jacaré - Paraná, em 13 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Nº Processo: 013/2020. Objeto: Certificados Digitais, E-CNPJ A1, E-CPF A1 e E-CPF A3, Setor de Administração Municipal. Valor Global de **R\$ 1.061,00 (Um Mil e Sessenta e Um Reais)**, adjudicado à empresa, PROJECTTO SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI ME, CNPJ - 17.243.754/0001-75, Rua Vergueiro, nº 2045, Andar 7, Sala 709, Vila Mariana, CEP 04.101-000 São Paulo - SP. Processo de Dispensa de Licitação realizado em conformidade com Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Ratificado em 13/02/2020 pelo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Nº Processo: 013/2020. Objeto: Certificados Digitais, E-CNPJ A1, E-CPF A1 e E-CPF A3, Setor de Administração Municipal. Valor Global de **R\$ 1.061,00 (Um Mil e Sessenta e Um Reais)**, adjudicado à empresa, PROJJECTO SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI ME, CNPJ - 17.243.754/0001-75, Rua Vergueiro, nº 2045, Andar 7, Sala 709, Vila Mariana, CEP 04.101-000 SãoPaulo - SP. Processo de Dispensa de Licitação realizado em conformidade com Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Ratificado em 13/02/2020 pelo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**E9D94FF0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2020. Edição 1949

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ


ESTADO DO PARANÁ

Rua Rui Barbosa, 96 – centro – Fone/Fax (043) 3537-1212 – Email – pmbj@uol.com.br - CEP 86385-000  
Barra do Jacaré/PR.

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 04/2020

O Município de Barra do Jacaré, em consonância com o Artigo 49, da Lei 8666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, RESOLVE: REVOGAR o Processo Administrativo N.º. 13/2020 que origina a Dispensa de licitação N.º. 04/2020 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS: E-CNPJ A1, E-CPF A1 e E-CPF A3. Tendo por justificativa a irregularidade fiscal da empresa vencedora, portanto torna público tal ato aos interessados.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 02 de junho 2020.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 04/2020**

O Município de Barra do Jacaré, em consonância com o Artigo 49, da Lei 8666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, RESOLVE: REVOGAR o Processo Administrativo N.º. 13/2020 que origina a Dispensa de licitação N.º. 04/2020 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS: E-CNPJ A1, E-CPF A1 e E-CPF A3. Tendo por justificativa a irregularidade fiscal da empresa vencedora, portanto torna público tal ato aos interessados.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 02 de junho 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:6760F44B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2020. Edição 2024

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>